



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e fez um registro de pesar pelo falecimento da digníssima genitora da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, consignando que o registro de pesar se repetia e que a Secretaria do Órgão Especial encaminharia as notas degravadas à família enlutada. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: IRR - 1325-18.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 10919-93.2015.5.03.0105, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Revisor: José Roberto Freire Pimenta, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Recorrente(s): ROBERTA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, AMICUS CURIAE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS - AGETRA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, Advogada: Cristiane Paim d'Ávila Bandeira, AMICUS CURIAE: BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Pedro Lopes Ramos, AMICUS CURIAE: SERGIO LUIZ LENA SOUTO, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDHOSPA, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABRAT, Advogado: Denis Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Einloft, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Renato Kliemann Paese, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Renato Kliemann Paese, AMICUS CURIAE: ARES - ASSOCIAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Advogado: Roger William Bertolo, Advogado: Nelson Agostinho Burille, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS, Advogado: Clóvis Veloso Queiroz Neto, Advogada: Joicy Damares Pereira, AMICUS CURIAE: SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLINICAS - SBH, Advogado: Ivo Teixeira Gico Junior, Advogado: Henrique Haruki Arake Cavalcante, Advogado: Henrique Haruki Arake Cavalcante, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE, Advogado: José Pinto da Mota Filho, Decisão: por maioria, com base no art. 896-C da CLT, fixar, para o Tema Repetitivo nº 10, teses jurídicas de observância obrigatória (art. 927 do CPC), nos seguintes termos: I - a Portaria MTE nº 595/2015 e sua nota explicativa não padecem de inconstitucionalidade ou ilegalidade. II - não é devido o adicional de periculosidade a trabalhador que, sem operar o equipamento móvel de Raios X, permaneça, habitual, intermitente ou eventualmente, nas áreas de seu uso. III - os efeitos da Portaria nº 595/2015 do Ministério do Trabalho alcançam as situações anteriores à data de sua publicação. Vencidos, apenas quanto à fundamentação, no tocante ao item "I" e, totalmente, quanto aos itens "II" e "III", os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, revisor, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto ao item "I" e do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira quanto ao item "III". Determinar que, após a publicação do acórdão, seja feita a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes desta Corte e aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para os procedimentos previstos nos arts 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC. Observação 1: Redigirá o acórdão do IRR a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, devendo o Recurso de Revista constante destes autos e o RR-10919-93.2015.5.03.0105, que Corre Junto ao presente processo, serem redistribuídos a Sua Excelência. Observação 2: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator. II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a) Falou pela Recorrente(s) o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; b) Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Benôni Canellas Rossi; c) Falou pelo Assistente Simples/União o Dr. Daniel Costa Reis; d) Falou pelo AMICUS CURIAE/SINDISAÚDE o Dr. Renato Kliemann Paese; e) Falou pelo AMICUS CURIAE/SERGS o Dr. José Affonso Dallegrave Neto; f) Falou pelo AMICUS CURIAE/HOSPITAL DAS CLINICAS DE PORTO ALEGRE a Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre; g) Falou pelo AMICUS CURIAE/BIOCOR a Dra. Marla de Alencar Viegas; h) Falou pelo AMICUS CURIAE/SINDHOSPA o Dr. Paulo Sérgio João; i) Falou pelo AMICUS CURIAE/SBH o Dr. Henrique Haruki Arake Cavalcante; j) Falou pelo Ministério Público do Trabalho a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observação 4: O Recurso de Revista constante destes autos e o RR-10919-93.2015.5.03.0105, que Corre Junto ao presente processo, ficam com o julgamento adiado para a sessão a ser designada pela Presidência da SDI-1. Observação 5: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira presidiu a Sessão até o momento em que proferiu voto e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva presidiu o prosseguimento do julgamento. **Às onze horas e quarenta e um minutos** a sessão foi suspensa, retornando às treze horas e quarenta e três minutos. **Processo: IRR - 239-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Embargante: ALEXANDRE ZANARDI TARDIN, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, AMICUS CURIAE: FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA/RS, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDODONTO/BA, Advogado: Gabriel Laranjeira de Souza Novas, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogado: Cassio Augusto Muniz Borges, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta de julgamento para sessão a ser designada pela Presidência da SbDI-1.; **Processo: E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com E-RR - 10098-49.2014.5.15.0151, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): LUIS CARLOS SPERLING, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta de julgamento para sessão a ser designada pela Presidência da SbDI-1.; **Processo: E-RR - 10098-49.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAMIRO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Embargado(a): PAULO HENRIOUE LAUREANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta de julgamento para sessão a ser designada pela Presidência da SbDI-1.; **Processo: E-RR - 12030-26.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Embargado(a): OTAVIO IDEVAN TAVARES, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta de julgamento para sessão a ser designada pela Presidência da SbDI-1.; **Processo: RR - 10919-93.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com IRR - 1325-18.2012.5.04.0013, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Augusto Soares, Recorrido(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta de julgamento para sessão a ser designada pela Presidência da SbDI-1. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscreta. Brasília, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais